



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 6122025
(relativo ao Processo 209642023)
Código de validação: C73CACE9D9

Processo Administrativo	Nº 20964/2023
Assunto	Análise de cálculos de reajuste contratual referente ao Contrato nº 22/2024
Contratada	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 18.882.626/0001-34
Unidade solicitante	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Contrato	Nº 22/2024
Objeto	Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas unidades ministeriais e demais prédios ocupados pelo MPMA na capital do Estado do Maranhão.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Índice do reajuste	Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV)
Data da assinatura da proposta	01/12/2023
Período de apuração	12/2023 a 12/2024
Índice Acumulado no período	6,3339 %

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se da análise dos cálculos relativos à solicitação de reajuste de valores do Contrato nº 22/2024, conforme [MEMO-CSG - 3362025](#) [Download alternativo](#).

Da documentação considerada para os cálculos:

DOCUMENTO	ANEXO
Contratos / Aditivos	CONTRATO_22_2024_SAGA_ENGENHARIA_E_PARTICIPACOES_LTDA PUBLICAÇÃO CONTRATO - PNCP PUBLICAÇÃO - PORTAL DA TRANSPARENCIA MPMA EXTRATO - SINCCONTRATA_TCEMA
Previsão contratual para o reajuste	CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
Proposta Comercial	-
Cálculos da empresa	

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 1692 e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:08 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-6122025, Código de Validação: C73CACE9D9.**



Assessoria Técnica da Administração

Convém destacar a seguinte disposição contratual:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/12/2023.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (...)

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento

Destacamos também, a seguinte manifestação da empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, em que solicita o reajuste do Contrato nº 22/2024, extraídas do Requerimento ([Anexo do documento : Ofício de Solicitação de Reajuste MPMA.pdf](#) (Descrição: [OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE](#)) [Download alternativo](#)), emitido em 04/02/2025, a saber:

A empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34, com sede na Rua Honório de Paiva, no 1135, bairro piçarra, neste ato representada pelo seu sócio administrador LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 025.192.953-17, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar conforme estabelece no contrato nº 22/2024, CLÁUSULA SÉTIMA, o reajuste contratual:

Vale ressaltar que a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, por meio do [MEMO-CSG - 3362025](#) [Download alternativo](#), informa o seguinte sobre o reajuste de valor do Contrato nº 22/2024:

Considerando que o contrato nº 022/2024 de Manutenção Predial da Capital entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA completa um ano de vigência dia 09/04/2025. Considerando que o contrato tem vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021. Considerando a CLÁUSULA SÉTIMA do referido contrato que trata DO REAJUSTE, nos parágrafos transcritos abaixo: 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/12/2023. 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (...) 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento. Considerando que a empresa encaminhou o ofício em anexo com a solicitação do reajuste do contrato. Considerando que será utilizado o mesmo valor anual do



Assessoria Técnica da Administração

contrato e existe vantagem técnica e econômica para Administração Pública. Considerando que a empresa mantém as mesmas condições iniciais de habilitação do período do processo licitatório e vem prestando os serviços do contrato regularmente, encaminhamos os documentos em anexo (OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE, CERTIDÕES ATUALIZADAS DA EMPRESA CONTRATADA) para que sejam dadas as devidas providências para reajuste do contrato em epígrafe. Ressalta-se que o cálculo do índice INCC-DI/FGV, de reajuste ao contrato, pode ser visto abaixo:

Varição do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 01- Dezembro-2023 e 01-Dezembro-2024

Em percentual: 6,3339%

Em fator de multiplicação: 1,063339

Após análise, verificamos que o percentual do INCC auferido no período entre DEZEMBRO/2023 a DEZEMBRO/2024 de 6,3339% está correto, entretanto a unidade deverá apresentar os cálculos resultantes da aplicação do referido índice de forma a demonstrar sua repercussão nos valores contratados, viabilizando a informação sobre disponibilidade orçamentária para comportar a despesa.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 30/05/2025 às 14:54 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 30/05/2025 às 15:08 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO